LEI N° 5.667, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. No vencimento básico dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Jaguarão haverá revisão geral e anual sobre o salário no índice de 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento), com vigência a partir de 1° de janeiro de 2013.

Parágrafo único. A reposição salarial de que trata o caput deste artigo constitui-se em atendimento ao disposto no Parágrafo único do art. 65, da Lei Complementar nº 003 de 28 de outubro de 2003, e inciso X, parte final, art.37 da Constituição Federal.

- **Art. 2º.** Os percentuais definidos no artigo 1º serão devidos a partir do mês de janeiro de 2013.
- **Art. 3º**. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento do exercício 2013.
 - **Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 16 de janeiro de 2013.

José Cláudio Ferreira Martins Prefeito Municipal